



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Ofício nº 633/2025 - PGM

Vilhena, 18 de novembro de 2026.

Exmº. Sr.

Celso Eduardo Machado

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Nesta.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Vem-se, por meio deste, encaminhar à elevada consideração desta Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº 7289 /2025**, que revoga o § 2º do Art. 217 da Lei nº 2.547, de 22 de dezembro de 2008, que institui o Código Sanitário do Município de Vilhena, com fundamento no previsto na Lei Orgânica do Município.

A alteração proposta justifica-se, portanto, pela necessidade de eliminar a duplicidade de atos administrativos, conferindo maior celeridade, eficiência e transparência aos processos de regularização de edificações, além de estimular o cumprimento espontâneo das normas urbanísticas e sanitárias, mas que preserva integralmente a competência fiscalizatória da Vigilância Sanitária em todas as demais fases e aspectos que envolvam a preservação da saúde da população, assegurando que suas atribuições legais não sejam esvaziadas.

É inegável que há inúmeros processos de expedição de "habite-se" paralisados nos órgãos competentes do Poder Executivo, aguardando exclusivamente a vistoria da Vigilância Sanitária, situação que precisa ser revertida com urgência, razão pela qual requeiro a pronta e diligente apreciação deste Projeto de Lei, com a tramitação pelo rito de urgência, de acordo com o Art. 157, § 1º, da Resolução nº 030, de 7 de fevereiro de 2022.

Atenciosamente,

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA

Data: 25/11/25
Hora: 8h15

Daniella Belli
Daniella Belli
Matrícula nº 400005

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=992eb234-21cf-40ee-9ff5-415d1aefbc67>



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 19/11/2025
09:22:26 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



MENSAGEM

Excelentíssimo Sr. Presidente
Excelentíssimos Vereadores e Vereadoras

Submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que revoga o § 2º do Art. 217 da Lei nº 2.547, de 22 de dezembro de 2008, que institui o Código Sanitário do Município de Vilhena, com fundamento no previsto na Lei Orgânica do Município.

Esta propositura tem por objetivo principal reduzir a burocracia e simplificar os procedimentos administrativos relacionados à concessão do "habite-se", considerando que este é um documento essencial para a regularização de edificações no município. Assim, busca eliminar entraves desnecessários que, na prática, têm gerado demoras e ônus excessivos aos cidadãos e à Administração Pública, sem correspondente ganho efetivo para a saúde coletiva.

Isto porque, atualmente, o Código Sanitário Municipal condiciona a expedição do "habite-se" à prévia fiscalização e aprovação pela autoridade sanitária. No entanto, constatou-se que a vistoria realizada pela Vigilância Sanitária limita-se à elaboração de um laudo fotográfico da fachada e da existência da solução sanitária, sem qualquer avaliação técnica quanto à sua funcionalidade ou conformidade com as normas de saúde. Essas exigências já foram verificadas e aprovadas previamente, durante a fase de análise e aprovação do projeto de construção.

A alteração proposta justifica-se, portanto, pela necessidade de eliminar a duplicidade de atos administrativos, conferindo maior celeridade, eficiência e transparência aos processos de regularização de edificações, além de estimular o cumprimento espontâneo das normas urbanísticas e sanitárias, mas que preserva integralmente a competência fiscalizatória da Vigilância Sanitária em todas as demais fases e aspectos que envolvam a preservação da saúde da população, assegurando que suas atribuições legais não sejam esvaziadas.

Assim, justifica-se que a matéria seja apreciada no regime de urgência, ainda mais considerando que há inúmeros processos de expedição de "habite-se" paralisados nos órgãos competentes do Poder Executivo, aguardando exclusivamente a vistoria da Vigilância Sanitária, problema que merece solução imediata.

Conforme já exposto, o modelo vigente mostra-se excessivamente burocrático, sem análise técnica aprofundada da funcionalidade ou conformidade sanitária, apesar de essas verificações ocorrerem na fase de projeto. Tal duplicidade desnecessária tem causado prejuízos reiterados aos cidadãos vilhenenses, que enfrentam demoras excessivas para a regularização de suas edificações, com reflexos negativos no andamento de empreendimentos e no acesso a direitos fundamentais.

Diante desse cenário, impõe-se a correção imediata pela via legislativa, a fim de conferir celeridade e eficiência ao poder público municipal, eliminando entraves burocráticos. Solicita-se a aprovação do presente Projeto de Lei, pelo regime de urgência, com fulcro no Art.



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



157, § 1º, I, da Resolução nº 30, de 7 de fevereiro de 2020, uma vez que as propostas em questão não acrescentam valor à saúde pública, mas oneram a administração e a população, considerando os benefícios da desburocratização para a modernização da gestão municipal e o atendimento às legítimas demandas da sociedade.

Confiente de que esta Casa Legislativa, sensível às demandas da sociedade, acolherá o pedido de urgência, permitindo que a matéria seja apreciada com a brevidade que a situação exige, renovo a Vossa Excelência e a todos os membros desta Casa Legislativa meus protestos de elevada estima e consideração.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



PROJETO DE LEI Nº 7-289, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

REVOGA O § 2º DO ARTIGO 217 DA LEI Nº 2.547, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE INSTITUI O CÓDIGO SANITÁRIO DE VILHENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI:

Art. 1º Fica revogado o § 2º do Art. 217 da Lei nº 2.547, de 22 de dezembro de 2008, que institui o Código Sanitário de Vilhena e dá outras providências.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.
Vilhena, 18 de novembro de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



EMBRANCO

EMBRANCO

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=da32efc0-83dc-4325-98ba-a0db77bfbcfb>



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 19/11/2025
09:22:20 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

DESPACHO
Autos n. 18.506/2025



Encaminhe-se o feito para correção de técnica legislativa, formatação e finalização do projeto de lei à douta Procuradoria-Geral do Município.

Cumpra-se.

Vilhena/RO, 26 de setembro de 2025.

FLORI CORDEIRO

Prefeito

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://vihena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=44f0c8d4-c64d-46c2-89e9-ce70302710ed>



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 29/09/2025
08:30:24 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES**



Protocolo	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	Nº
-----------	---	----

AUTOR: VEREADOR NEGO MORAES

INDICAÇÃO Nº 029 /2025

O Vereador subscritor desta, juntamente com o Vereador Eliton Costa, na forma regimental, vem respeitosamente indicar ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, uma **ALTERAÇÃO DO CÓDIGO SANITÁRIO** deste município de Vilhena - RO.

JUSTIFICATIVA:

Atualmente, a vistoria de fossa séptica e sumidouro na construção civil está a cargo da Vigilância Sanitária conforme o (ART. 308 da Lei 2.547/2008) **“Todo e qualquer sistema de esgotamento sanitário, seja público ou privado, individual ou coletivo, estará sujeito à fiscalização da autoridade sanitária competente, em todos os aspectos que possam afetar a saúde pública”**. isso tem causado atraso na liberação de documentos essenciais para o andamento dessas construções, por isso indico que seja feito uma alteração onde a própria SEMPLAN fique responsável por essa fiscalização, pois já é necessário que o Fiscal da SEMPLAN faça vistoria no local, Essa unificação trará economia e desburocratização na liberação do Alvará de Construção e também do Habite-se

Diante disso, solicito que essa indicação seja recebida e devidamente analisada para fins de implantação para sanar esse problema.

Câmara de Vereadores, 01 de Agosto de 2025.

Assinado por:
CÂMARA DE VILHENA
ROBERTO MORAES

01/08/2025 11:33:49

NEGO MORAES
Vereador

Assinado por:
CÂMARA DE VILHENA
Eliton Costa

01/08/2025 11:56:33

ELITON COSTA
Vereador

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://vilhena.ory.elytech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: 5b1a89c-d73d-4dab-9564-30b870097166 - Página 1/1



VEREADOR: *Quanto mais unidos, mais fortes seremos.*
(gabinete@vilmoraes@gmail.com)

JUSTIFICATIVA



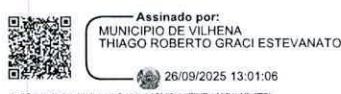
A presente iniciativa tem como objetivo reduzir a burocracia relacionada à expedição do "habite-se", documento essencial para a regularização de edificações no Município. Atualmente, o Código Sanitário Municipal estabelece a exigência de prévia fiscalização e aprovação por parte da autoridade sanitária como condição para a concessão do "habite-se", conforme disposto no Art. 217, § 2º.

Tal previsão, embora originalmente voltada à proteção da saúde pública, na prática tem se mostrado um entrave administrativo, gerando demora e excesso de formalidades, sem que haja ganho efetivo para a coletividade. A competência de fiscalização sanitária permanece garantida pelo ordenamento jurídico em vigor, não havendo prejuízo à atuação da Vigilância Sanitária em outras fases e aspectos que envolvam a preservação da saúde pública.

Ressalta-se que a alteração ora proposta também atende a indicação dos Vereadores Nego Moraes e Eliton Costa, que sugeriram modificação legislativa para simplificar o processo de concessão do "habite-se". Contudo, verificou-se que a revogação originalmente sugerida — Art. 308 do Código Sanitário Municipal — implicaria em retirada indevida da competência fiscalizatória da autoridade sanitária. Por essa razão, o dispositivo correto a ser revogado é o Art. 217, § 2º, de forma a compatibilizar a legislação municipal com a necessidade de desburocratização, sem esvaziar atribuições legais da Vigilância Sanitária.

Considerando que a prática atual dessa fiscalização, conforme se verifica no documento em anexo, limita-se à emissão de um laudo fotográfico que contém a fachada da residência e mais três fotografias que apenas registram a existência da solução sanitária, sem qualquer análise quanto à sua funcionalidade ou ao efetivo atendimento às normas sanitárias preestabelecidas, exigências estas já verificadas e aprovadas no momento da análise e aprovação do projeto da construção;

Assim, a alteração legislativa se justifica por atender à demanda legislativa, reduzir entraves burocráticos, assegurar maior celeridade aos procedimentos administrativos municipais e, ao mesmo tempo, preservar a competência fiscalizatória da Vigilância Sanitária em aspectos que efetivamente impactem a saúde da população.



Thiago Graci
Chefe de Gabinete
Decreto n. 64.212/2025
(assinado eletronicamente)



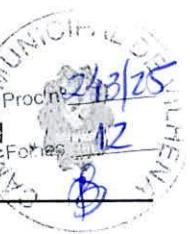


VILHENA
PREFEITURA MUNICIPAL

SUS

Proteção Social Integral à Comunidade

VILHENA



COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
(RELATÓRIO TÉCNICO E CIRCUNSTANCIADO PARA FINS DE HABITE-SE)

LAUDO FOTOGRÁFICO N°: 1164/2025

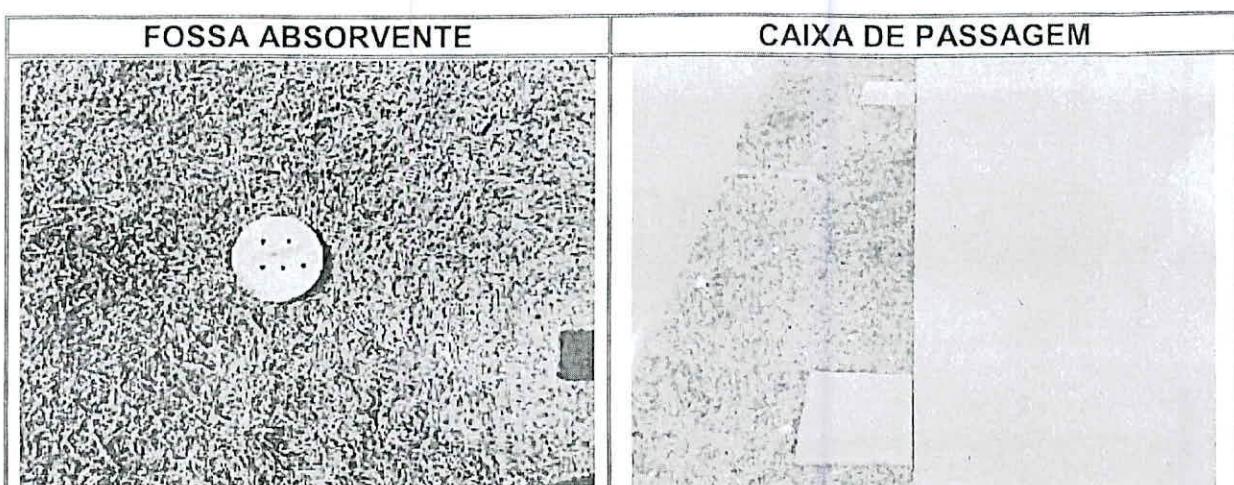
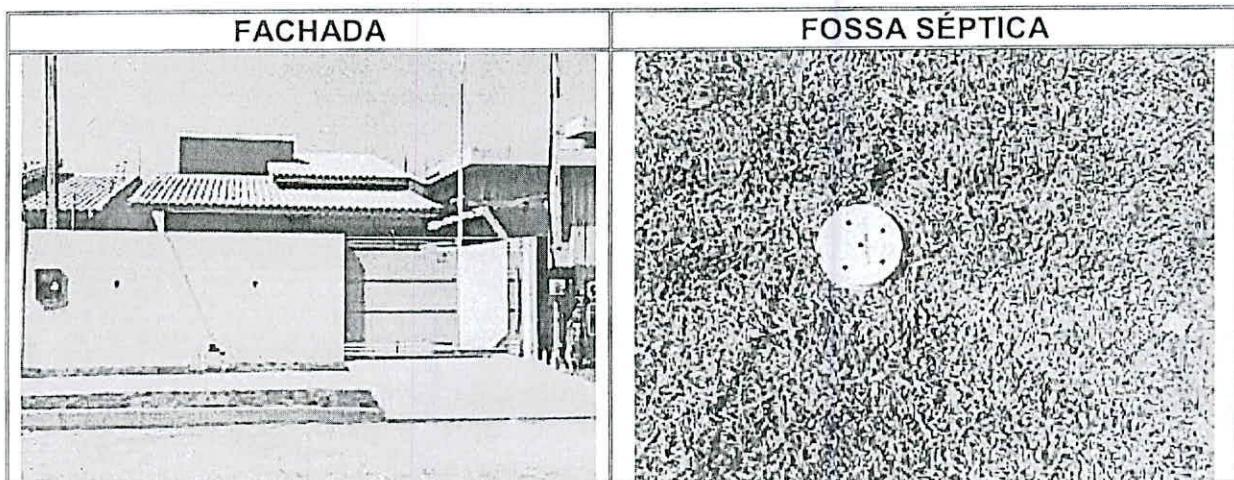
PROCESSO N° 16899/2025

PROPRIETÁRIO: JOSIMAR DE PAULA DOS SANTOS

RUA: 2307

Nº 6293

BAIRRO: SETOR 23



VILHENA-RO, 15 DE SETEMBRO DE 2025.



Assinado por:
MUNICÍPIO DE VILHENA
AGNALDO APARECIDO ATILIO

15/09/2025 16:08:14



Fiscal de Vigilância Sanitária
Assinatura Digital

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Rua: Getúlio Vargas, nº 98, Bairro Centro. Fone: (069) 3322-1936



M E N S A G E M
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminha-se à elevada apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a revogação do § 2º do Art. 217 do Código Sanitário Municipal.

A presente iniciativa tem por finalidade reduzir a burocracia nos procedimentos administrativos relacionados à concessão do “habite-se”, documento essencial para a regularização de edificações no Município.

Atualmente, o Código Sanitário Municipal condiciona a expedição do “habite-se” à prévia fiscalização e aprovação pela autoridade sanitária. Todavia, a prática administrativa demonstrou que essa exigência não agrega efetivo benefício à saúde pública, visto que a vistoria realizada pela Vigilância Sanitária se resume, conforme documento em anexo, a um laudo fotográfico, contendo a fachada da residência e três fotografias adicionais que apenas comprovam a existência da solução sanitária, sem avaliação de sua funcionalidade ou conformidade com normas técnicas — exigências que já são verificadas no momento da análise e aprovação do projeto da construção.

Tal situação gera duplicidade de atos, atrasos e ônus desnecessários aos cidadãos e à Administração, sem correspondência em ganho prático para a coletividade.

Registre-se que a alteração ora proposta também atende a indicação legislativa apresentada pelos Vereadores Nego Moraes e Eliton Costa, que sugeriram a modificação do Código Sanitário com esse objetivo. Esclarece-se, entretanto, que o dispositivo adequado para revogação é o § 2º do Art. 217, e não o Art. 308, cuja exclusão poderia implicar na indevida supressão da competência de fiscalização da Vigilância Sanitária em outros aspectos relevantes à saúde pública.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca promover maior celeridade administrativa, simplificação de procedimentos, estímulo à regularização das edificações, ao mesmo tempo em que preserva as atribuições legais da Vigilância Sanitária em matérias que efetivamente impactam a saúde da população.

Certo de poder contar com o apoio e aprovação dos Nobres Vereadores, renovo a Vossa Excelência e a todos os membros desta Casa Legislativa meus protestos de elevada estima e consideração.

Vilhena, ____ de _____ de 2025.



Flori Cordeiro de Miranda Júnior
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº DE, _____
DE 2025.



**REVOGA O § 2º, DO ARTIGO 217, DA LEI Nº
2.547, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica revogado o §2º do artigo 217, da Lei nº 2.547, de 22 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Código Sanitário de Vilhena e dá outras providências:

Art. 217.

§2º. REVOGADO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), de setembro de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito



MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O Chefe de Gabinete no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de submeter à deliberação do Chefe do Poder Executivo proposta de projeto de lei;

Considerando a importância de assegurar a adequada tramitação administrativa interna do referido projeto de lei, com a devida análise técnica, jurídica e orçamentária, conforme os princípios da legalidade, publicidade e eficiência da Administração Pública; e

Considerando o Decreto nº 65.297, de 21 de julho de 2025, que dispõe sobre o fluxo administrativo de tramitação de projeto de lei;

RESOLVE: instaurar o presente processo administrativo com a finalidade de promover a tramitação do projeto de lei que dispõe sobre a revogação do § 2º do Art. 217 do Código Sanitário Municipal.

Vilhena/RO, 26 de setembro de 2025.

Assinado por:
MUNICÍPIO DE VILHENA
THIAGO ROBERTO GRACI ESTEVANATO
26/09/2025 13:01:29
Assinado digitalmente

Thiago Graci
Chefe de Gabinete
Decreto n. 64.212/2025
(assinado eletronicamente)

